

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 01.2026

COMUNICADO 04

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução do Plano de Comunicação do CBH-R2R – 2025/2026.

Referência: Concorrência nº 01.2026

Questionamento 1

*“ 1. ITEM 5.1.5 – ELABORAÇÃO DE VIDEOCASTS
O item 5.1.5 estabelece que a Contratada será responsável por “organizar o local de gravação (estúdio ou externa) e fornecer todos os equipamentos e estrutura necessários para a atividade”. Entretanto, o instrumento convocatório não explicita de forma objetiva se a responsabilidade atribuída à Contratada quanto ao local de gravação compreende exclusivamente a organização logística e operacional dos espaços ou se inclui, também, a responsabilidade financeira pela locação de estúdios ou demais ambientes necessários à execução dos serviços. Tal distinção é essencial, uma vez que a eventual obrigação de custear a locação dos espaços impacta diretamente a composição dos custos da proposta, podendo gerar divergências relevantes entre os licitantes, comprometendo a isonomia do certame e a comparabilidade das propostas apresentadas. Adicionalmente, a ausência de definição clara pode ensejar desequilíbrio econômico-financeiro contratual, caso haja interpretação posterior diversa daquela adotada na fase de elaboração da proposta. Diante do exposto, solicitamos o seguinte esclarecimento: A responsabilidade pela “organização do local de gravação” inclui a locação e os respectivos custos dos espaços necessários (estúdios ou locações externas), ou limita-se à definição, agendamento e coordenação logística dos locais, sendo os custos de locação de responsabilidade da Contratante?”*



Resposta 1

Conforme previsão do item 5.1.5 do Termo de Referência, a contratada será responsável por:

*A Contratada será responsável por **organizar o local de gravação (estúdio ou externa) e fornecer todos os equipamentos e estrutura necessários para a atividade**, além de auxiliar no agendamento com os participantes dos vídeos. O estúdio ou local de gravação deve estar localizado dentro de algum município da região hidrográfica do rio Dois Rios. Considerar também para a execução desta atividade o especificado nos itens 5.1.3.1, 5.1.3.2 e 5.1.3.3 deste documento.*

Dessa forma, os custos relacionados à locação de estúdio e/ou de ambientes externos serão integralmente de responsabilidade da contratada.

Questionamento 2

“2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – EMPRESA E EQUIPE TÉCNICA
No que se refere à comprovação da experiência da empresa proponente e da equipe técnica, conforme disposto no Anexo B e demais itens do Termo de Referência, observa-se que o edital admite a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica (ACT) e outros documentos comprobatórios que evidenciem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado. Entretanto, não está claramente definido se um mesmo Atestado de Capacidade Técnica pode ser utilizado, de forma simultânea, para comprovar tanto a experiência da empresa quanto a experiência dos profissionais integrantes da equipe técnica, quando o documento contiver a identificação nominal desses profissionais, suas funções desempenhadas e a descrição detalhada das atividades realizadas. Considerando que tal interpretação pode impactar diretamente a habilitação e a pontuação técnica dos licitantes, bem como a necessidade de eventual complementação documental, entendemos ser fundamental o esclarecimento prévio por parte dessa Comissão. Dessa forma, solicitamos: Será admitida a utilização de um mesmo Atestado de Capacidade Técnica para fins de comprovação simultânea da experiência da empresa proponente e dos profissionais indicados na equipe técnica, desde que o documento contenha, de forma clara, a identificação dos profissionais, suas funções e a



compatibilidade das atividades com o objeto da licitação? Caso não seja esse o entendimento, solicitamos a gentileza de esclarecer quais documentos adicionais deverão ser apresentados para a comprovação individual da experiência dos profissionais.

Resposta 2

Não havendo vedação expressa quanto a essa utilização, admite-se que um mesmo Atestado de Capacidade Técnica possa ser utilizado para comprovar, simultaneamente, a experiência da empresa e dos profissionais integrantes da equipe técnica, desde que respeitado o detalhamento contido no Anexo X – Pontuação e Nota da Proposta Técnica que acompanha o edital de licitação.

Contudo, para fins de análise e organização da documentação, como previsto no supramencionado anexo, o atestado deverá ser apresentado em duplicidade, de modo que uma via seja considerada para a comprovação da experiência da empresa e a outra para a comprovação da experiência do(s) profissional(is).

Resende, 24 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)
André Bohrer Marques
Coordenador de Núcleo